



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

**DELIBERAÇÃO Nº 014/2023 – CE-CAU/RS**

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 35. Parcial procedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 09 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 35, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações aos artigos 22 e 23 do Regulamento Eleitoral, por parte da chapa 02;

Considerando a liminar concedida conforme Deliberação CE-RS nº 008/2023, cuja comprovação de cumprimento foi realizada pela chapa denunciada (remoção de postagem);

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando o relatório e voto apresentados pela sra. Relatora;

**DELIBEROU:**

- 1- Por unanimidade, julgar pela procedência da denúncia no que tange à postagem de caráter depreciativo, confirmando a liminar concedida, conforme Deliberação CE-RS nº 08/2023, que determinou que a chapa 02 e seus candidatos “excluam de todas as suas redes a postagem realizada no dia 14 de setembro de 2023, identificada na denúncia como “figura 1”, constante na página 2 do PDF anexado à denúncia (especificada no despacho de admissibilidade constante no SiEN), bem como abstenham-se de publicar novas postagens que contenham teor depreciativo à imagem do CAU/RS, haja vista que qualquer manifestação que faça algum tipo de ataque à imagem do CAU/RS, como um todo, causa prejuízos à toda coletividade de arquitetos e urbanistas”
- 2- Por unanimidade, julgar pela improcedência dos demais pedidos;
- 3- Deixa-se de mencionar o prazo de cumprimento antes previsto, uma vez que a chapa comprovou ter cumprido a decisão liminar;



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

---

- 4- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso, caso queiram.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**  
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Geraldo da Rocha Ozio	X			
Coordenador-Adjunto	Nelson Moraes da Silva Rosa	X			
Membro	Patrícia de Freitas Nerbas	X			

Histórico da votação:

Data: 09/10/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 35 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

**Geraldo da Rocha Ozio**

Coordenador da CE-RS